

LEI Nº 1.989
De 28 de dezembro de 1995.

Determina hasteamento da Bandeira Nacional e comemorações alusivas ao seu dia.

Dr. OTÁVIO DARCIO FERREIRA, Presidente do Poder Legislativo no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS.

FAÇO SABER, que o Órgão Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os órgãos públicos municipais, aí compreendidos sede da municipalidade, Secretarias, Teatro, Centro de Cultura e Escolas Municipais, farão diariamente durante todos os dias do ano o hasteamento da Bandeira Nacional às 8 horas da manhã, com arriamento no final do expediente, ou em horário similar quando não for dia normal de trabalho. Devem ser hasteadas simultaneamente a Bandeira do Estado e do Município.

Art. 2º - Anualmente no dia 19 de novembro a municipalidade promoverá ato alusivo ao DIA DA BANDEIRA, seja em Praça Pública ou em recinto fechado, com a participação de representações da comunidade.

Art. 3º - Tal procedimento terá sempre o intuito cívico de solidificar junto a toda a comunidade, notadamente os jovens, o acendrado amor ao principal símbolo nacional que é a Bandeira do Brasil.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de dezembro de 1995.

Otávio Darcio Ferreira
Dr. Otávio Darcio Ferreira,
Presidente do Poder Legislativo no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.

Praça Pinheiro Machado
Fones: (055) 312-2677 / 312-2145 / 312-1218 / 312-2013
312-2390 / 312-2392 / 312-2887 - FAX: (055) 312-4117
CEP 98801-630 - SANTO ÂNGELO - RS